

REGULAMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO DA FNP 2026/2027

A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 da FNP, Norma Regulamentadora nº5 (NR-5), da Portaria MTP nº 422/2021 e 4.219/2022, da Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia, estabelece, por meio deste regulamento, as normas para a eleição dos membros representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA 2026/2027.

I. DOS OBJETIVOS

Este regulamento estabelece as normas para as eleições dos representantes, titular e suplente, das/os colaboradores/as da FNP na CIPA 2026/2027, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 da FNP, institui a Comissão Eleitoral e o Calendário Eleitoral.

II. DA CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador/a. As atribuições estão regulamentadas no item 5.3.1 da NR-05.

III. DAS CANDIDATURAS

Poderão candidatar-se todos os empregados da FNP que estejam em pleno exercício de suas atividades funcionais, com exceção de estagiários/as e de empregados em função de gestão (gerentes, coordenadores).

IV. DA REPRESENTAÇÃO

Serão eleitos **01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente**, como representantes dos colaboradores, em conformidade com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

V. DA COMPOSIÇÃO

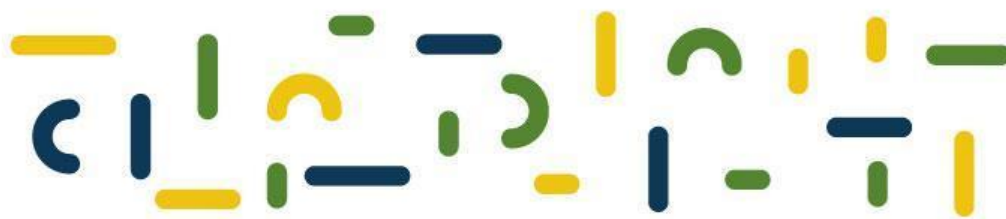
A CIPA será composta por 01 representante dos empregados, eleito por voto secreto, e por 01 representante do empregador, por ele designado, em número igual ao dos representantes eleitos.

VI. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão individuais e realizadas por meio do formulário: <https://forms.gle/cXotU41UooBqp7dX6>, contendo nome completo, cargo, setor, função, tempo de vínculo como empregado da FNP. Os dados fornecidos serão tratados exclusivamente para fins do processo eleitoral, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VII. DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A candidatura deverá ser inscrita no período de **10 de agosto de 2026 até às 18h do dia 14 de agosto de 2026**.



VIII. DOS ELEITORES

Poderão votar todos os colaboradores/as ativos/as da FNP, exceto estagiários.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) A campanha eleitoral será permitida entre **17/08 até às 13h do dia 28/08/2026**.
- b) Será permitida a divulgação da campanha eleitoral por mensagens eletrônicas, murais autorizados e vídeos de até 1 minuto.
- c) A Comissão Eleitoral disponibilizará um painel físico ou digital para apresentação igualitária dos(as) candidatos(as);
- d) É vedado o uso de conteúdo ofensivo, discriminatório ou político-partidário;
- e) É vedada a interrupção de atividades da FNP para fins de campanha.
- f) É vedada o uso de recursos da FNP sem autorização expressa da Comissão Eleitoral.
- g) É proibida a prática de assédio, coerção ou promessas de vantagens ou favorecimento;
- h) O descumprimento de qualquer uma das regras previstas neste Regulamento acarretará em advertência formal, retirada de material de campanha irregular e, nos casos graves ou reincidentes, impugnação da candidatura, mediante avaliação da Comissão Eleitoral.

X. DA VOTAÇÃO

O voto é secreto e será registrado presencialmente no **dia 28 de agosto de 2026**, iniciando às **14h** e encerrando às **17h** (horário de Brasília), no **Novo Auditório da FNP**.

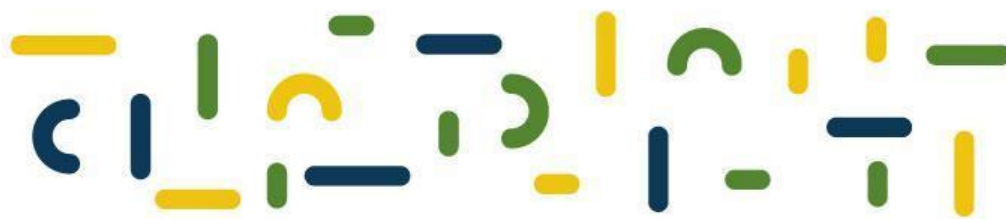
XI. DA VALIDAÇÃO DO QUÓRUM ELEITORAL

Na hipótese de haver participação inferior a 50%, mas superior a $\frac{1}{3}$ dos empregados na votação, não haverá apuração dos votos, sendo o processo prorrogado para o dia subsequente.

Se a participação for inferior a $\frac{1}{3}$ dos empregados na votação ou se, mesmo após a prorrogação para o dia subsequente, o quórum de 50% não for alcançado, o pleito será cancelado, com a convocação de novas eleições.

XII. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação no Novo Auditório da FNP, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes da FNP e dos empregados, em paridade, facultado o acompanhamento dos candidatos/as.
- b) Assume a condição de membro titular o(a) candidato(a) mais votado e suplente o(a) candidato(a) mais votado(a) em segundo lugar.
- c) O resultado será publicado no site oficial da FNP, a partir do dia **31 de agosto de 2026**, contendo a respectiva composição dos membros.



XIII. DOS RECURSOS

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado da apuração, no prazo de 24 horas após a publicação. A Comissão terá igual prazo para decisão fundamentada.

XIV. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, assumirá aquele(a) que tiver maior tempo de serviço na FNP.

XV. DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos ou omissos neste regulamento serão dirimidos por meio da Comissão Eleitoral.

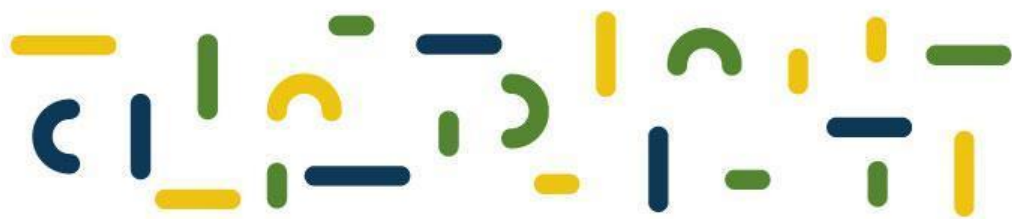
XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos votados e não eleitos estarão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026.

GILBERTO PERRE
Secretário-executivo

Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos



ANEXO I

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO DA FNP
CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	DESCRIÇÃO DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL
10/08	Publicação do Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e Instituição da Comissão Eleitoral.
10/08 a 14/08	Publicação do Formulário e período de inscrição de candidaturas
17 a 28/08	Período destinado à campanha eleitoral (até às 13h do dia 28/8).
28/08	Divulgação pelo RH (às 13h) da lista de eleitores aptos a votar.
28/08	Votação no Novo Auditório da FNP (14h às 17h).
28/08	Apuração no auditório Célio de Castro da FNP (após às 17h) e assinatura da ata com o resultado.
31/08	Publicação de portaria com resultado definitivo das eleições.

PORTARIA Nº 02/2026 – FNP

Institui e designa a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos representantes dos empregados na CIPA da FNP – Gestão 2026/2027.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS – FNP, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2026 – FNP, no Regimento Interno da CIPA, no Regulamento Eleitoral da CIPA – Gestão 2026/2027 e na Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por planejar, coordenar, executar e documentar o processo de eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA da FNP, para a Gestão 2026/2027.

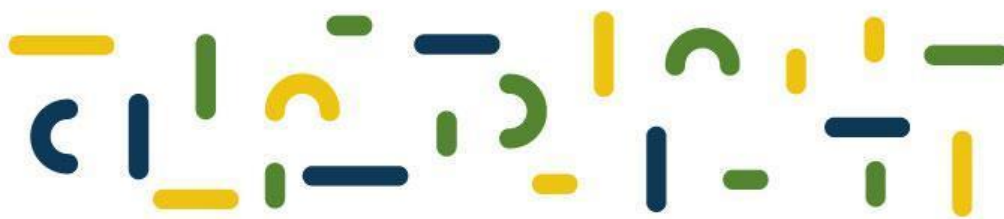
Art. 2º Designar os seguintes empregados para compor a Comissão Eleitoral:

- I – Paulo Oliveira**, Coordenador de Rel. Internacionais e Gestão de Associados;
- II – Rayane Faria**, Analista de Assuntos Jurídicos; e
- III – Clara Andrade**, Assistente Administrativo.

§ 1º Na primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus integrantes, um Coordenador e um Secretário, fazendo constar a definição em ata.

§ 2º A participação na Comissão Eleitoral será considerada serviço de relevante interesse institucional e será exercida durante a jornada de trabalho, sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:



- I – elaborar e divulgar os comunicados, formulários, listas e orientações necessários à execução do processo eleitoral;
- II – receber, verificar e homologar as inscrições das candidaturas;
- III – assegurar igualdade de tratamento entre os candidatos, lisura, imparcialidade, transparência, proteção de dados pessoais e sigilo do voto;
- IV – acompanhar a campanha eleitoral e decidir, de forma fundamentada, sobre ocorrências, impugnações e pedidos relacionados ao processo;
- V – organizar e conduzir a votação, inclusive eventuais prorrogações decorrentes de insuficiência de quórum;
- VI – realizar a apuração, proclamar o resultado preliminar e apreciar os recursos apresentados nos prazos do calendário eleitoral;
- VII – lavrar as atas de instalação, ocorrências, votação, apuração e resultado definitivo;
- VIII – encaminhar o resultado definitivo à Secretaria-Executiva para publicação e adoção das providências de posse; e
- IX – organizar e encaminhar para guarda os documentos e registros do processo eleitoral, nos termos da legislação e das normas internas.

Art. 4º O integrante da Comissão Eleitoral deverá declarar impedimento sempre que:

- I – registrar candidatura no processo eleitoral;
- II – possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com candidato;
- III – mantiver relação de subordinação direta ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade; ou
- IV – verificar qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento, a Secretaria-Executiva designará substituto por ato complementar, preservada a continuidade do processo eleitoral.

Art. 5º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes e registradas em ata, cabendo ao coordenador o voto de desempate, quando necessário.

Art. 6º O canal oficial de comunicação com a Comissão Eleitoral será o endereço eletrônico falecomacipa@fnp.org.br sem prejuízo de outros meios institucionais formalmente divulgados aos empregados.

Art. 7º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições até a publicação do resultado definitivo e a entrega formal dos documentos do processo à unidade responsável por sua guarda, ressalvada a necessidade de atuação em providências posteriores diretamente relacionadas à eleição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2026.



GILBERTO PERRE

Secretário-Executivo

Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos